



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

CONTRATO N.º 26/2014

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE e a empresa CILSO MANOEL DA SILVA - ME.

PARTES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, a Resolução DIREX nº. 0515/11, de 15 de março de 2011, Portaria PRESI nº. 0101, de 20 de janeiro de 2011, e Portaria PRESI nº 0503/2010, de 1º de março de 2010, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 13.405.333-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.797.948-98, e pela Chefe de Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças, **MARIA DE LOURDES E SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 715.295, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 155.578.711-87;

II. CILSO MANOEL NUNES DA SILVA - ME, doravante designada **CONTRATADA**, empresário individual, com sede na Av. Benjamin Constant 842 – Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.202.002/0001-80, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio CILSO MANOEL NUNES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 4039279197, expedida pelo SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 389.250.100/97;

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de processo de licitação, promovida pelo Pregão Presencial nº 36/2013, com base no art. 5º, inciso V do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 213/2011, e Despacho Homologatório, que integram este contrato, e que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô, com tela screen, acionamento manual, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo das Especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 36/2013.



Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

Todas as cortinas deverão ser entregues e instaladas na sede do SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, com endereço na Asa Norte, SEPN 515 Bloco C Loja 32, em Brasília, Distrito Federal, em dias úteis, respeitado o horário de 8h e 30 min às 12h e 30 min e 13h e 30 min às 17h e 30 min.

Parágrafo único. De comum acordo com o SEBRAE, poderão ser convencionados outros horários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E MONTAGEM DAS CORTINAS

Estes procedimentos têm por finalidade orientar o fornecimento e instalação das cortinas rolos nas diversas áreas do SEBRAE.

§ 1º Os serviços de entrega e instalação serão realizados em rigorosa observância às especificações dos Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º36/2013, e das recomendações do fabricante.

§ 2º Entregar todos os itens das cortinas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

§ 3º A CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos visando à perfeita execução dos serviços:

I. Quanto ao Fornecimento e Instalação:

- a) providenciar, após a assinatura do Contrato, a aquisição dos materiais não disponíveis no mercado para pronta entrega, não cabendo alegação posterior de necessidade de adiamento no prazo da entrega definido na Ordem de Serviço;
- b) seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos materiais;
- c) cuidar para que os materiais que compõem as cortinas rolôs sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente, de primeira qualidade quanto aos componentes e acabamento empregados, observando-se rigorosamente as características especificadas;
- d) no caso do material estar fora das especificações ou com defeito, ou, por qualquer motivo houver recusa do lote, o fornecedor tem o prazo de 5 (cinco) dias para substituí-lo. Atrasos provocarão sanções administrativas, assim como o fornecedor negar a sua substituição. O lote substituído passará pelo mesmo processo observado no primeiro

144





- II. Quanto à Limpeza dos Locais de Montagem e outras Providências:
- a) executar limpeza diária do local de execução dos serviços e das áreas adjacentes e a conseqüente remoção diária do entulho, caso houver, que deverá se for o caso, ensacado, colocado inicialmente em container ou veículo da CONTRATADA e, posteriormente, depositados em local apropriado, conforme normas da Administração Regional;
 - b) recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes aos locais de montagem que eventualmente forem afetadas no transcorrer dos trabalhos;
 - c) serão devidamente removidos dos locais de montagem todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.
- III. Quanto ao Transporte:
- a) a Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical do objeto adquirido desde o local de armazenagem até o local de sua instalação definitiva;
 - b) para todas as operações de transporte, a CONTRATADA proverá equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

- I. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SEBRAE;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
- III. Exercer a fiscalização por pessoa especialmente designada, ficando a cargo deste, a emissão do Termo de Aceite do mobiliário instalado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou





- reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SEBRAE;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
 - IV. Executar a limpeza diária do local de execução dos serviços e das áreas adjacentes e a conseqüente remoção diária do entulho, que deverá ser ensacado e colocado, inicialmente, em container ou veículo da Contratada e, posteriormente, depositados em local apropriado;
 - V. Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local da montagem, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida: capacete, protetor facial, óculos, luvas, calçados, protetor auricular, filtro para respiração, avental, etc.;
 - VI. Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;
 - VII. Recompôr, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes aos locais de montagem que eventualmente forem afetadas no transcorrer dos trabalhos;
 - VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
 - IX. Entregar todas as cortinas rolôs devidamente instaladas, testadas e em perfeitas condições de uso;
 - X. Agendar a montagem/instalação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis com a área de Gestão de Serviços/UAF, devendo ser realizada no horário de 8h30 às 17h30, ou em horário de acordo com os interesses do SEBRAE;
 - XI. Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento de materiais e equipamentos durante a execução do objeto, devendo protegê-los apropriadamente contra danos, vandalismos de terceiros e outras situações não previstas;
 - XII. Manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria entidade;
 - XIII. Manter os empregados que irão montar as cortinas e prestar a assistência técnica convenientemente vestidos ou devidamente uniformizados e identificados;
 - XIV. Emitir certificado de garantia conforme exigido no Edital e seus anexos, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo SEBRAE, para todos os itens objeto deste contrato;
 - XV. Prestar, sem ônus para o SEBRAE, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de acordo com recomendações do fabricante, a vigorar durante a garantia;

104

4

10

istha





- XVI. Aceitar a presença da fiscalização do SEBRAE no local dos serviços, não eximindo sua responsabilidade em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados;
- XVII. Apresentar solicitação por escrito ao SEBRAE, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da empresa a ser contratada, além de fornecer catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados (entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico);
- XVIII. Substituir com presteza e eficiência, qualquer um de seus empregados, por solicitação da fiscalização do SEBRAE;
- XIX. Adotar durante o decorrer da execução dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;
- XX. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração;
- XXI. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução desta contratação;
- XXII. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;





- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

Parágrafo único. A infração ao inciso IV desta Cláusula implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento em caráter definitivo do objeto deste Contrato dar-se-á, através de Termo de Recebimento emitido pela Unidade de Administração e Finanças/Gestão de Serviços, após verificado o perfeito atendimento às especificações e exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá emitir Certificado de Garantia dos itens objeto do contrato, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Unidade de Administração e Finanças/Gestão de Serviços do SEBRAE.

§ 1º A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o SEBRAE, assistência técnica acompanhada de manutenções preventiva e corretiva, de conformidade com as recomendações do fabricante, durante o período da garantia.

§ 2º A CONTRATADA, responderá pelos serviços de assistência técnica na sede do SEBRAE em Brasília/DF.

§ 3º Caso a manutenção corretiva requeira deslocamento para fora da sede do SEBRAE, as despesas com transporte correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ressalvados os prazos de garantia constantes dos certificados emitidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SEBRAE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 112.998,87 (cento e doze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô, com tela screen, acionamento manual, conforme proposta de preço anexa ao processo.

14

6

14





§ 1º. Os pagamentos efetuados, serão mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação de nota fiscal/fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE.

§ 2º. Para pagamento dos valores referentes à prestação dos serviços, será ainda observado o seguinte:

I. O Sebrae reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. O Sebrae poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato;

III. As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo Sebrae serão devolvidas a Contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no *caput* desta cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

§ 3º Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da Contratada.

§ 4º O Sebrae poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Contratada em razão de inadimplência das obrigações contratuais assumidas.

§ 5º Os pagamentos serão realizados após consulta da regularidade fiscal da Contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio de apresentação das certidões do INSS e FGTS.

§ 6º Serão suspensos os pagamentos se:

I. no ato da atestação, os materiais entregues não estiverem de acordo com a especificação requerida, até que seja promovida sua substituição/regularização;

II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SEBRAE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§1º. A Unidade de Administração e Finanças do SEBRAE, por intermédio da área de Gestão de Serviços, acompanhará a entrega e a instalação das cortinas tipo rolô, com tela screen, acionamento manual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe:

- I. decidir pela aceitação ou não do fornecimento e da instalação das cortinas tipo rolô, com tela screen, acionamento manual e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos;
- II. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade das cortinas do tipo rolô e dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- III. aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- IV. emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada, ou rejeitá-la, quando da sua não aceitação, com exposição de motivos.

§ 2º. A fiscalização do SEBRAE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão por conta do Projeto: “Custeio Administrativo – Operacionalização da UAF”; Ação: “Prover Infra-Estrutura Adequada para Desempenho das Atividades”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

141





- III. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- IV. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto nos incisos II e III;
 - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE, no caso de rescisão do contrato por iniciativa do CONTRATADA, sem justa causa;
- VII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos, a critério do SEBRAE, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem autorização do SEBRAE;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrada em advertência;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE.

§ 2º. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE entregará objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer





consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o processo de contratação.

Parágrafo único. Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no caput desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Pelo SEBRAE:

CARLOS ALBERTO DA SILVA

MARIA DE LOURDES E SILVA

Pela CONTRATADA:

CILSO MANOEL N. DA SILVA

Testemunhas:

1ª.

NOME: RODRIGO S. SOARES
CPF: 931.581.891-00

2ª.

NOME: BENTO ETELMAR DE SOUSA
CPF: 175.995.123-49





SEBRAE

SEBRAE

000102

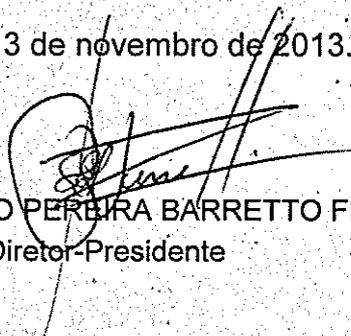
UAF/CPS

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

De acordo com o disposto na Resolução DIREX nº 254/98, homologamos, nesta data, o julgamento da Comissão de Procedimento Seletivo, adjudicando o objeto do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2013, referente ao Processo Administrativo n.º 1.948/2013, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, com tela screen, acionamento manual, à empresa **CILSO MANOEL NUNES DA SILVA**, CNPJ n.º 11.202.002/0001-80, no valor de **R\$ 112.998,87** (cento e doze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

As despesas para contratação do serviço correrão pelo Projeto: Custeio Administrativo – Operacionalização da UAF; Ação: Prover Infra-Estrutura Adequada para Desempenho das Atividades.

Brasília, 13 de novembro de 2013.



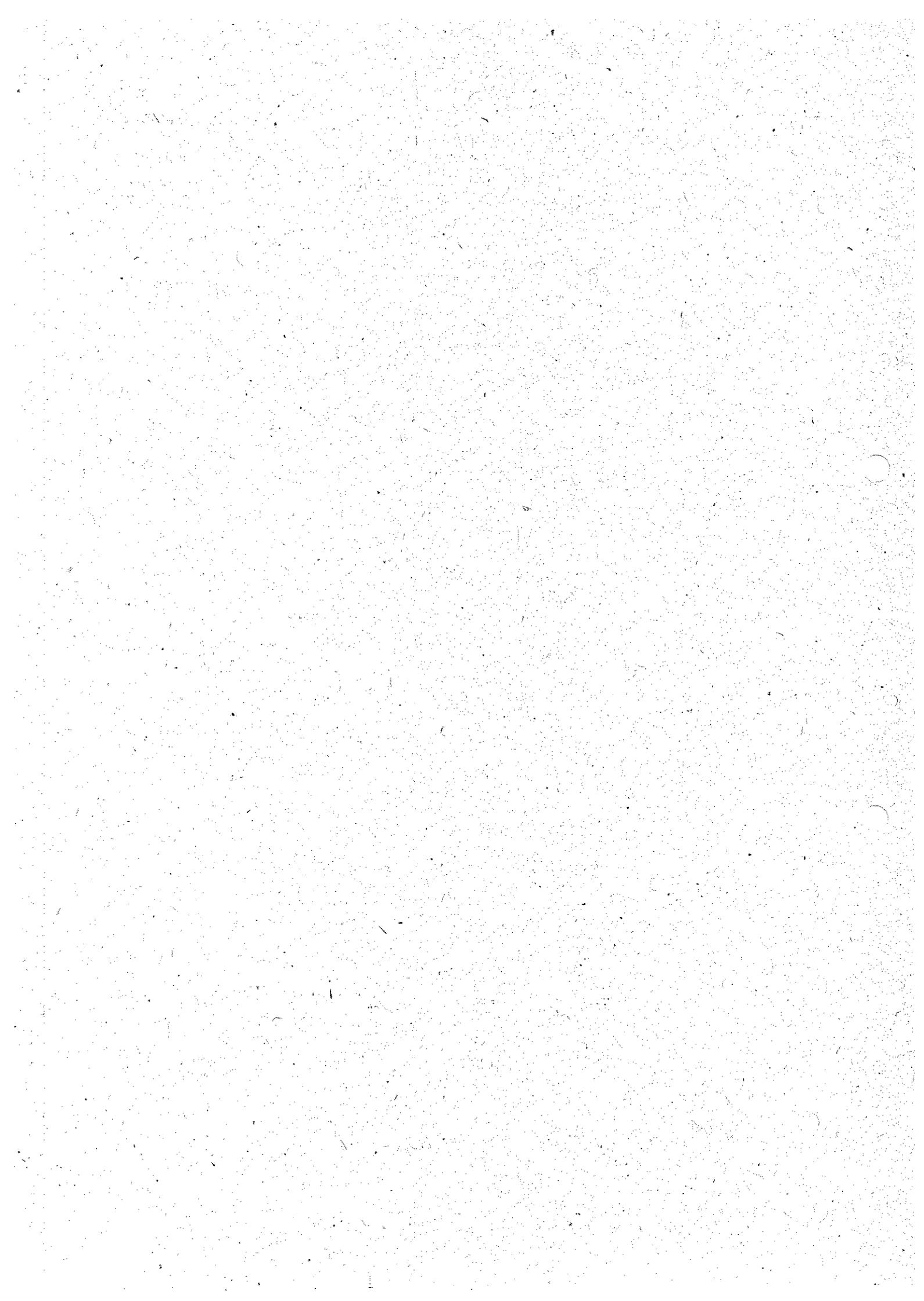
LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
Diretor-Presidente



JOSÉ CLAUDIO SILVA DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças



CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Diretor Técnico





FICHA FINANCEIRA POR CONTRATO

Página: 1
Data: 28/03/2014
Hora: 17:14
Relatório: S07.009.SEBRAE
Usuário: patricia.bauer

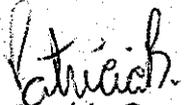
NÚMERO: CT.0026.14 FORNECEDOR: CILSO MANUEL NUNES DA SILVA ME (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
CNPJ: 11.202.002/0001-80 CONSULTOR: CILSO MANOEL NUNES DA SILVA
TIPO: 002 Contrato Pessoa Jurídica RESPONSÁVEL: JOSE RICARDO MENDES GUEDES
UNIDADE: UAF GESTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA
MODALIDADE: Pregão STATUS: 001
NATUREZA: Manutenção de Instalações Prediais
PROJETO: Custeio Administrativo - SEBRAE NACIONAL
AÇÃO: Compras de materiais e serviços diversos
OBJETO: Fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô, com tela screen e acionamento manual no Sebrae 515 Norte - CT.26.14
PROCESSO: 1948/13

DATA INICIO: 27/01/2014
DATA FIM: 26/04/2014
DATA CADASTRO: 28/03/2014

TOTAL CONTRATADO	TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR	CONTRAPARTIDA	SALDO A EXECUTAR
112.998,87	0,00	0,00	0,00	112.998,87

EXECUÇÃO	VALOR BRUTO	VENCIMENTO	VALOR LÍQUIDO	DATA PAGAMENTO	DOCUMENTO

TOTAL ITEM: 0,00


Patricia Bauer
Unidade de Administração
e Finanças - UAF
SEBRAE Nacional

